



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO 126/2022 – PROJETO DE 47 de 2022

“Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei que institui o Dia do Capoeirista e dá outras providências”.

CONSULTA:

Após apresentação do Projeto de Lei 47/2022, vem a Assessoria Jurídica dessa Casa Legislativa emitir parecer.

PARECER:

Sob o aspecto formal, a proposição em referência está redigida em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

O projeto veio redigido em linguagem parlamentar, acompanhado de sua justificativa, que o baseia legalmente.

O PL busca instituir um marco no calendário municipal, reconhecendo valor histórico e cultural que a capoeira traz, além de ser um esporte desenvolvido há alguns anos no município.

A matéria está tratando de data comemorativa e não exatamente da criação de feriado municipal, matéria esta que está prevista na Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados, prevê em seu artigo 2º que os feriados religiosos são aqueles dias de guarda a serem declarados formalmente por lei municipal respeitando a tradição local e serão em número máximo de quatro, conforme se transcreve a seguir:

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Efetivamente, a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

O Projeto de Lei nº 47/2022 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que institui no Município Bom Jardim de Minas, dia específico para prestigiar os profissionais, praticantes e simpatizantes de capoeira.

A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a reflexão.

No caso em questão trata-se apenas de uma data comemorativa e não de um feriado municipal.

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 47/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas-MG, 12 de agosto de 2022.

Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104